

CONTRATO Nº 0091574000

PROCESSO Nº 009157400

CONTRATANTE : SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

PREGÃO SEMPLA nº 021/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPA-COBES/2013

VALOR: R\$ 5.706,36 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis centavos)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, inscrita no C.N.P.J. Nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua São Bento, 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Diretor de Gestão e Finanças, Mario Wilson Pedreira Reali, brasileiro, arquiteto, solteiro, portador do RG nº 4.290.004-09 SSP/SP e do CPF 030.583.648-06, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Gustavo Partezani Rodrigues, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG n.º 25.662.865 e do CPF n.º 245.821.798-27, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande / Guarulhos - SP, CEP 07031-040, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) Roberto Franceschini Chieco Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 14.189.675-9-SSP-SP e do CPF nº 105.232.698-62, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de fls. 123, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de 11 (onze) Aparelhos Purificadores de Água, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPA-COBES/2013, conforme segue:

1.1.1. FINALIDADE

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

a) Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.





- b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- c) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- d) Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
- j) Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC;
- k) Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
- l) Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca;
- m) Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;
- n) Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC.
- o) Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.
- p) Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).

1.1.3. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1.3.1. **PURIFICADOR:** uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.1.3.2. **ELEMENTO FILTRANTE:** uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

1.1.4. NBR 14908:2004 - VALORES REFERENCIAIS.

1.1.4.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA (µm)
I	≥ 0,5 a · 1
II	≥ 1 a · 5
III	≥ 5 a · 15
IV	≥ 15 a · 30
V	≥ 30 a · 50
VI	≥ 50 a · 80





1.1.4.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	≥75%
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%

1.1.4.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência bacteriológica	Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo, 10 ⁵ Máximo, 10 ⁶	Redução mínima de 2 logs

1.1.4.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

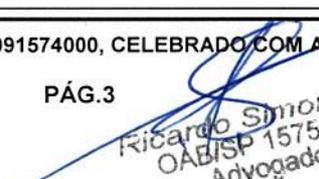
ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudomonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, 10 ⁴ Máximo, 10 ⁵	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

1.1.4.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH ₃)	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH ⁽¹⁾
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l
Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l
Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l



we w


 Ricardo Simonetti
 OAB/SP 157503
 Advogado

d



Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT ⁽²⁾
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l
⁽¹⁾ Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)	
⁽²⁾ Unidade de turbidez	

1.1.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 1.1.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 1.1.5.2. Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.
- 1.1.5.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:
- 1.1.5.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.1.5.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 1.1.5.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.1.5.3.1.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço: Rua São Bento, 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
- 4.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.



we

v.

Ricardo Simonetti
OAB/SP 157503
Advogado

cl

cl

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 475,53 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.706,36 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis centavos).
- 5.2. A Contratante utilizará recursos financeiros próprios na execução do contrato.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPA-COBES/2013.



Handwritten signatures and stamps: "be", "Ricardo Simonetti", "CARISP 157503", and other illegible marks.

- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.1.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.1.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.1.4. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.



- 8.1.5. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- 8.1.6. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- 8.1.7. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- 8.1.8. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
- 8.1.9. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- 8.1.10. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- 8.1.11. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.
- 8.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.1.15. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelas CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 8.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.1.18. Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.19. Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições ajustadas no edital de Pregão e da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.20. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).
- 8.1.21. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



ve v.

Ricardo Simonetti
OAB/SP 157503
Advogado

cl *[Signature]* *66*



- 8.1.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.23. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.24. Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.
- 8.1.25. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
- 8.1.26. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.
- 8.1.27. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.
- 8.1.28. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.
- 8.1.29. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.
- 8.1.30. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- 8.1.31. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.
- 8.1.32. A contratada deverá fornecer:
- a) Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;
 - b) Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;
 - c) Plano de Manutenção;
 - d) Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;
 - e) Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;





- f) Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;
- g) Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;
- h) Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;
- i) Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.
- j) Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.

8.1.3.3. A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- 8.2.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 - Instalação Predial de Água Fria).
- 8.2.3. Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).
- 8.2.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 8.2.5. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- 8.2.6. Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.
- 8.2.7. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.
- 8.2.8. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.
 - 8.2.8.1. As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.
 - 8.2.8.2. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.
- 8.2.9. A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
 - a) Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
 - b) Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.
- 8.2.10. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.
- 8.2.11. Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink over a stamp.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Superintendência Administrativa e Financeira da Contratante por intermédio de servidor designado para tal finalidade a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

b2) Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 11.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 11.3. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLE-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

- 11.4. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de maio de 2015.

Pela SP-URBANISMO:

Mario Wilson Pedreira Reali
DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS

Gustavo Partezani Rodrigues
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Pela CONTRATADA:

Roberto Franceschini Chieco Junior
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Fabrizio Molina dos Santos
Ger. Vendas e Locações
RG: 21.891.485
Brasfilter Ind. Com Ltda

Tercio Ruiz Ruggeri
Analista Administrativo

